



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*“Terra das Nascentes”*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 310, de 30 de julho de 2021.

Acrescenta Sessão I, ao Capítulo VIII da Resolução n.º 281/2015, que Dispõe sobre a Regimento Interno da Câmara Municipal de Jóia, com o Art. 182-A.

Art. 1º Acrescenta no Regimento Interno Seção I, ao Capítulo VIII, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, com o art. 182 –A, com as seguintes redações:

“Seção I

Da Emenda Orçamentária Impositiva

Art. 182 - A. A emenda impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual deve ser entregue individualmente por Vereador ou por Bancada e somente pode ser apresentada na Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação e Infraestrutura no prazo indicado, para este fim.

Parágrafo único. A emenda impositiva de que trata este artigo deve observar subsidiariamente:

I – quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;

II – quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019;

III – a Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação e Infraestrutura, processará a emenda impositiva individual ou de bancada e sobre elas emitirá parecer.

§ 1º O Vereador ou a bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo indicado, para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais:

I – um vírgula dois por cento da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual;

II – um por cento da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de bancada.

§ 2º Para cada emenda de Vereador ou de bancada, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até cinco dias antes do término do prazo para a apresentação das emendas, conforme o § 1º deste artigo.

§ 3º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação por Vereador ou bancada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

“Comissão de Orçamento”

§ 4º A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação e Infraestrutura sobre a emenda impositiva, será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência de elementos essenciais, será arquivada.

§ 5º A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.

§ 6º Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na ordem do dia da primeira sessão plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emenda.

§ 7º Havendo emenda, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação e Infraestrutura.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

À Procuradoria Jurídica,  
para análise e parecer.  
03/08/21  
Fours

Câmara de Vereadores de  
PROTOCOLO Nº: 310  
Recebido em: 30/08/21  
Horário: 15h  
Fours  
S r / or

BAIXADO A COMISSÃO DE  
(4) Const. Just R e D Social  
(4) Orç Fin Trib e Inf  
Sessão 02/08/21  
Fours Presidente  
dk Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

“Câmara dos Vereadores”

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Este Projeto de Resolução, tem o objetivo de incluir no mesmo, a seção de “orçamento impositivo”, com base nos arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal.

Estas emendas são instrumentos conferidos aos membros do Legislativo para participar da elaboração do orçamento anual, com as quais deve procurar aperfeiçoar e detalhar a proposta encaminhada pelo Executivo, na visão de melhor atender as expectativas da comunidade que representa.

Compete ao Município de Jóia, pelos poderes constituídos, promover os interesses como ente federado e o bem-estar do povo, como confere o art. 30 da CF. Igualmente se encontram previstas entre as atribuições, no âmbito do Município de Panambi, com base prevista no inc. I do art. 6º da Lei Orgânica, a competência para dispor sobre a matéria.

Que não se julgue, de forma afoita, a iniciativa como pretensão de gerar mecanismos a obstaculizar o processo orçamentário de iniciativa do Executivo. Pelo contrário, visa democratizar a aplicação dos recursos, pois também os vereadores são abordados pelos contribuintes com o encaminhamento de demandas. Com emendas parlamentares, em atendimento ao definido no Plano Plurianual (PPA), nas Diretrizes Orçamentárias (LDO) e legislação vigente, o Orçamento Anual se torna mais participativo.

O positivo nas emendas parlamentares é a reserva da metade ou 50% (cinquenta por cento) para área das ações de saúde via SUS.

No exemplo do Congresso Nacional que, pela aprovação na Câmara dos Deputados, promulgaram a Emenda Constitucional nº 86/2015, em 17 de março de 2.015, permitindo oportunidade aos membros do Legislativo para apresentação de emendas orçamentárias.

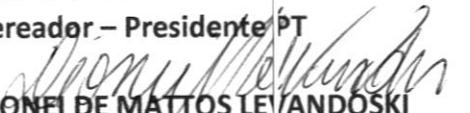
Assim, de forma perfeitamente constitucional e legal, é permitida aos vereadores a apresentação de emendas parlamentares com destino de recursos para obras de infraestrutura, ampliar recursos nos serviços de saúde, compra de veículos, ambulâncias e equipamentos para o atendimento da população do Município, gerando relevo à edilidade e ao Legislativo Municipal.

Os vereadores que este subscrevem, com assento nesta Casa de Leis, contam com a colaboração de todos, para aprovação do referido Projeto de Resolução.

Plenário Jovem José Pedroso, em 30 de julho de 2021.

  
**IGNACIO LEVINSKI**

Vereador – Presidente PT

  
**DIONEI DE MATTOS LEVANDOSKI**

Vereador – PP

  
**JOSÉ LUCAS DA SILVA**

Vereador – PP

  
**ROSA MARIA DESORDI LASSEN**

Vereadora - PP

  
**VALMIR JOSÉ DUTRA VIEIRA**

Vereador - PP

  
**GIOVANA KETELEN GONÇALVES DE SOUZA**

Vereadora - PDT